



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OK

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2262

PROJETO DE LEI Nº 151/92

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: " Imóvel denominado com "Área Institucional", do Jardim São Valentim, e delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado na rua Duque de Caxias Norte no cruzamento da linha divisória do Jardim São Valentim e a Vila Esperança; deste segue com azimute de 113º 06' 41", a distância de 319,47 metros até o ponto "2", confrontando com a Vila Esperança. Deflete à direita e segue, com o Azimute de 197º 09' 26", a distância de 3,66 metros até o ponto de curva (PC) de Raio de 9,00 metros, confrontando com a rua denominada "23". Deste segue, com desenvolvimento de curva para a direita medindo 14,14 metros na confluência das ruas "23" e rua "1", até encontrar o ponto de Tangência (PT). Deste segue, com Azimute de 107º 09' 26", a distância de 287,00 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a rua denominada "1". Deflete para a direita com Azimute de 17º 09' 26", a distância de 37,00 metros até encontrar o ponto "4". Deflete para a esquerda com Azimute de 107º 09' 26" a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "5", do ponto "3" ao ponto "5" confrontando com 5 lotes populares do Jardim São Valentim. Deste deflete para a direita com o Azimute de 17º 09' 26" a distância de 5,07 metros até encontrar o ponto "1", marco primordial deste polígono, confrontando com a rua Duque de Caxias Norte e encerrando a área de 9.655,18 m²".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

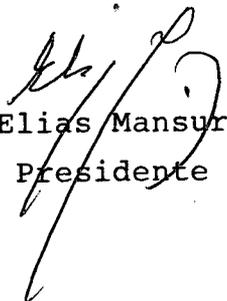
- a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução - desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1992.


Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 151/92

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: " Imóvel denominado com "Área Institucional", do Jardim São Valentim, e delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado na rua Duque de Caxias Norte no cruzamento da linha divisória do Jardim São Valentim e a Vila Esperança; deste segue com azimute de 113º 06' 41", a distância de 319,47 metros até o ponto "2", confrontando com a Vila Esperança. Deflete à direita e segue, com o Azimute de 197º 09' 26", a distância de 3,66 metros até o ponto de curva (PC) de Raio de 9,00 metros, confrontando com a rua denominada "23". Deste segue, com desenvolvimento de curva para a direita medindo 14,14 metros na confluência das ruas "23" e rua "1", até encontrar o ponto de Tangência (PT). Deste segue, com Azimute de 107º 09' 26", a distância de 287,00 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a rua denominada "1". Deflete para a direita com Azimute de 17º 09' 26", a distância de 37,00 metros até encontrar o ponto "4". Deflete para a esquerda com Azimute de 107º 09' 26" a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "5", do ponto "3" ao ponto "5" confrontando com 5 lotes populares do Jardim São Valentim. Deste deflete para a direita com o Azimute de 17º 09' 26" a distância de 5,07 metros até encontrar o ponto "1", marco primordial deste polígono, confrontando com a rua Duque de Caxias Norte e encerrando a área de 9.655,18 m²".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução - desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de outubro de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer,
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1992

Presidente

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 10 de 1992.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga, mais precisamente no Jardim "São Valentim".

Referido Núcleo, em outras palavras resume-se na edificação de creche, destinada exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento dos programas elencados no Artigo 3º da referida propositura, com os encargos de que trata o Artigo 4º, atendimento esse que atenderá o Jardim "São Valentim" e Núcleos Habitacionais adjacentes.

A área onde a obra acontecerá, está descrita no Artigo 2º, em face do memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente justificativa.

A matéria se reveste do mais alto alcance social; razão pela qual entendemos de todo desnecessárias maiores considerações em torno da mesma.

Assim, pois, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para o Projeto, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, OUT, 23, 92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial, ao imóvel denominado "Área Institucional", de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, situado no Jardim "São Valentim", município e comarca de Pirassununga-SP.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado na Rua Duque de Caxias Norte no cruzamento da linha divisória do Jardim São Valentim e a Vila Esperança; Deste segue com Azimute de $113^{\circ}06'41''$, a distância de 319,47 metros até o ponto "2", confrontando com a Vila Esperança. Deflete a direita e segue, com o Azimute de $197^{\circ}09'26''$, a distância de 3,66 metros até o ponto de curva (PC) de Raio 9,00 metros, confrontando com a rua denominada "23". Deste segue, com desenvolvimento de curva para a direita medindo 14,14 metros na confluência das ruas "23" e rua "1", até encontrar o ponto de Tangencia (PT). Deste segue, com Azimute de $107^{\circ}09'26''$, a distância de 287,00 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a rua denominada "1". Deflete para a direita com Azimute de $17^{\circ}09'26''$, a distância de 37,00 metros até encontrar o ponto "4"; deflete para a esquerda com Azimute de $107^{\circ}09'26''$ a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "5", do ponto "3" ao ponto "5" confrontando com 5 lotes populares do Jardim São Valentim. Deste deflete para a direita com o Azimute de $17^{\circ}09'26''$ a distância de 5,07 metros até encontrar o ponto "1", marco primordial deste polígono, confrontando com a Rua Duque de Caxias Norte.

Abrange o polígono acima descrito a área de $9.655,18m^2$.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.992.

CRISTIANO FAZEIRO SANDOVAL
Engenheiro Agrimensor
CREA-SP 504.749/AP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 151/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/OUTUBRO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 151/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/OUTUBRO/1992.

Valdir Rosa
Presidente

Luiz de Castro Santos
Relator

Antenor Jacinto de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.356/92 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, na sede do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: " Imóvel denominado com "Área Institucional", do Jardim São Valentim, e delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado na rua Duque de Caxias Norte no cruzamento da linha divisória do Jardim São Valentim e a Vila Esperança; deste segue com azimute de $113^{\circ} 06' 41''$, a distância de 319,47 metros até o ponto "2", confrontando com a Vila Esperança. Deflete à direita e segue, com o Azimute de $197^{\circ} 09' 26''$, a distância de 3,66 metros até o ponto de curva (PC) de Raio de 9,00 metros, confrontando com a rua denominada "23". Deste segue, com desenvolvimento de curva para a direita medindo 14,14 metros na confluência das ruas "23" e rua "1", até encontrar o ponto de Tangência (PT). Deste segue, com Azimute de $107^{\circ} 09' 26''$, a distância de 287,00 metros até encontrar o ponto 3, confrontando com a rua denominada "1". Deflete para a direita com Azimute de $17^{\circ} 09' 26''$, a distância de 37,00 metros até encontrar o ponto "4". Deflete para a esquerda com Azimute de $107^{\circ} 09' 26''$ a distância de 20,00 metros até encontrar o ponto "5", do ponto "3" ao ponto "5" confrontando com 5 lotes populares do Jardim São Valentim. Deste deflete para a direita com o Azimute de $17^{\circ} 09' 26''$ a distância de 5,07 metros até encontrar o ponto "1", marco primordial deste polígono, confrontando com a rua Duque de Caxias Norte e encerrando a área de 9.655,18 m²".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no Convênio a ser firmado firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade - que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução - desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.992.

- ADEMILTON ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração